

Excelentíssimos Senhores
Vereadores da Câmara Municipal de
São João da Boa Vista - SP.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2018

“ Estabelece o uso de vestuários nas dependências da Câmara Municipal de São João da Boa Vista - SP, e dá outras providências. ”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a adquirir vestuários para uso dos servidores e estagiários da Câmara Municipal, sendo o uso indispensável no exercício de suas atribuições.

Art. 2º - A Câmara Municipal obriga-se a fornecer gratuitamente os vestuários aos seus servidores e estagiários, cujas despesas serão cobertas com dotação do orçamento vigente – 0202.3390.3023 – Uniformes, tecidos e aviamentos.

§ 1º – A obrigatoriedade do uso de vestuários restringe-se aos servidores e estagiários lotados na Câmara Municipal, que deverão utilizá-lo diariamente durante o horário regular de expediente e eventual horário extraordinário, sempre que estiver em exercício da função, ou representando a Câmara Municipal, salvo disposição contida no anexo I desta resolução.

§ 2º - A liberação do uso dos vestuários somente poderá ser concedida pela autoridade superiora quando esta entender que a utilização não é devida para o evento.

Art. 3º - Para efeitos desta resolução, os modelos de vestuários serão estabelecidos por portaria específica do presidente da Câmara Municipal, que definirá a quantidade para cada um dos servidores e estagiários.

Parágrafo Único - Em determinada peça dos vestuários previstos neste artigo terá, obrigatoriamente, que conter o brasão, ou distintivo equivalente, do Município de São João da Boa Vista – SP e a referência à Câmara Municipal.

Art. 4º - A Câmara Municipal de São João da Boa Vista fornecerá e substituirá anualmente os vestuários de que trata o Artigo 3º desta Resolução.

§ 1º - Quando do recebimento dos vestuários, os servidores e estagiários assinarão termo de responsabilidade, no qual se comprometerão pelo bom uso, zelo, guarda, conservação e limpeza, bem como devolverão as peças recebidas no ano pretérito, e antecipadamente nos casos de exoneração ou outras formas de vacância, para futura destinação a ser estipulada pela Câmara Municipal.

§ 2º - Os servidores e estagiários deverão repor os itens dos vestuários que venham a faltar ou se deteriorar, às suas expensas, no caso de perda ou mau uso, ou promover o resarcimento em valor pecuniário equivalente.

§ 3º - O “termo de responsabilização” previsto no §1º deste artigo, será no modelo previsto no anexo I desta resolução.

Art. 5º - A aquisição dos vestuários se dará mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, nos moldes da Lei 8.666/93, ou nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzido seus efeitos a partir da assinatura do termo de responsabilização assinado pelo servidor quando do recebimento dos vestuários, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 14 de agosto de 2.018.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Gérson Araújo
Presidente

Antonio Aparecido da Silva
Vice-Presidente

Maria Cândida de Oliveira Costa
1ª Secretária

Odair Pirinoto
2º Secretário

Anexo I

TERMO DE RESPONSABILIDADE FUNCIONÁRIO (A):

Comprometo-me a seguir as seguintes regras relativas ao uso de vestuários no exercício das funções:

- O uso dos vestuários é obrigatório durante o horário de expediente interno ou externo quando em serviço. É facultativo, porém, para deslocamentos de casa para o trabalho ou vice-versa.
- Não será permitido o uso de outras vestimentas fora do padrão adotado. Aos infratores serão tomadas medidas disciplinares, como advertência por escrito.
- Em caso de absoluta impossibilidade de utilização dos vestuários, deverá o traje utilizado ter as mesmas características, cores, comprimento e padrões adotados, salvo quando autorizado expressamente pela autoridade superiora.
- Os vestuários não poderão ser cedidos ou emprestados a terceiros, bem como usado em festas ou reuniões não autorizadas pela Direção.
- Eventuais danos por uso indevido ou mau uso dos vestuários serão substituídos e cobrados do responsável.
- Ajustes ou substituição de peças serão feitos por conta de cada usuário.

Declaro, nesta data, ter ciência e estar de acordo com os procedimentos acima descritos, comprometendo-me a respeitá-los e cumpri-los plena e integralmente.

São João da Boa Vista – SP, _____ de _____ de _____.

Ciente: _____

Matrícula: _____

Plenário Dr. Durval Nicolau, .

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Gérson Araújo Pinto
Presidente

Maria Cândida de Oliveira Costa
1^a. Secretária